



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

### PROTOCOLO

Nº do Processo : 2017/7/8172

Data Protocolo : 05/07/17

Requerente .....: Francisco Tur Viagens e Turismo Ltda-ME

Assunto .....: Requerimento/Processo

Sub-Assunto .....: PREGÃO PRESENCIAL

Logradouro .....: Tv. Quintino Bocaiúva

Número .....: 2386

Complemento ...: Castanhal/PA

Bairro .....: Centro

CEP .....: 68743-010

Telefone .....: 3721-3296

CPF/CNPJ .....: 13.135.429/0001-38



### ORIGEM:

Órgão .....: PROTOCOLO

Funcionário .....: Santina Pimentel

Data/Hora Entrada: 05/07/17/12:34

Situação .....: EM TRAMITE

Observação .....: A Secretaria de Licitação

Referente ao Pregão Presencial de nº SRP 038/2017

Assunto: Contra Recurso. / /

### DESTINO:

Órgão .....: Sec de Suprimento e Licitação

Funcionário .....:

Data/Hora Saída : 05/07/17/12:35

  
Assinatura Funcionário

Assinatura Requerente

Prefeitura Municipal de Castanhal  
Santina Terra Pimentel  
Matricula 101010-1



**FRANCISCOTUR**  
**TURISMO COM DEDICAÇÃO**

**CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6**

**Fones:**

**(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083**

**Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará**

**www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 038/2017**

**CONTRA RECURSO**

**FRANCISCOTUR, VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**, já devidamente identificada nos autos do processo PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 038/2017, vem apresentar contra recurso ao da empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**. Fundamentados nos fatos agora expostos:

**DOS FATOS:**

Vemos de forma clara que este processo tende ao fracasso, tendo em vista tamanhas irregularidades nele constantes, que ferem os princípios balizadores das licitações. A empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**, apresentou documentos soltos, sem assinatura, envelopes levados “inocentemente” após a sessão de abertura e depois devolvidos acintosamente abertos, documentos trocados com datas superiores a da abertura da licitação, enfim, uma balburdia. Acontece que juntamente com todas as falhas já mencionadas foi juntada a documentação da empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**. A título de comprovação de aptidão técnica declaração do escritório de contabilidade **M. F.N. – ME**, CNPJ Nº 01.6976930001-86 contendo o seguinte texto:

**“DECLARAMOS QUE A EMPRESA NARMY VIAGENS E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ/MF: Nº 10.115.772/0001-98, ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ESTABELECIDA NA TRAV. MAJOR FRANCISCO ALVES 762-A, BAIRRO. CAIÇARA, CASTANHAL-PARÁ EXECUTA OS SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO PARA A EMPRESA.**





# FRANCISCOTUR

2

## TURISMO COM DEDICAÇÃO

CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6

Fones:

(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083

Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará

www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br



**“DECLARAMOS, AINDA QUE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA FORAM CUMPRIDOS SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUE O DESABONE COMERCIAL OU TECNICAMENTE.”**

Vejamos o qual exigência legal quer comprovar tal documento:

*No Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 038/2017*

### 1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação (Grifo nosso)

*Na Lei Nº 8.666/93*

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso).

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



# FRANCISCOTUR

3  
**TURISMO COM DEDICAÇÃO**

**CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6**

**Fones:**

**(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083**

**Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará**

**www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br**



§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Vulto similar** é o texto da exigência no edital, compatível em **características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, é o que diz a Lei de Licitações. Em nenhuma das hipóteses o documento apresentado pela empresa NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME. teria validade. Em Simples leitura entende-se que não foi cumprida a exigência.

É certo que temos dentro da lei alternativas para sanar esta duvida, sendo assim, solicitamos que seja feita diligencia pela prefeitura, para verificar se as quantidades de passagens aéreas fornecidas para o escritório de contabilidade expedidor da declaração são minimamente satisfatórias para atender os seguintes itens objeto da licitação:

1. 617 (seiscentos e dezessete) Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre.
2. 68 (sessenta e oito) Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre.
3. 386 (trezentas e oitenta e seis) Passagens para transporte rodoviário (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre.
4. Traslado fúnebre incluindo além do transporte aéreo e/ou rodoviário de SKIFF a Preparação do corpo e serviços.
- 5.

OBS: 1.071 (Um mil e setenta e uma passagens).

O que diz a Declaração apresentada?



# FRANCISCOTUR

## TURISMO COM DEDICAÇÃO

CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6

Fones:

(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083

Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará

www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br



1. Que a empresa NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME. executa serviços de agencia de viagens (o que já podia ser verificado com a leitura do contrato social).
2. Que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente. (Que compromissos? Perguntamos).

O Atestado de Capacidade Técnica consiste na apresentação de documento que tem por objetivo comprovar o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras por parte de uma empresa. Esse atestado, para participação em licitações, deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Com essa exigência, o que se deve ter em mente é se a empresa possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado.

No que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto licitado.

Cabe à administração verificar tal exigência que garante a segurança da contratação. Os documentos exigidos na licitação são muito mais que mera burocracia, ele conferem a Administração uma visualização de toda a organização com quem irá contratar sua forma jurídica, sua situação fiscal, econômica e sua qualificação técnica. Os documentos exigidos em Lei são muito mais que meras formalidades.

Sendo assim, solicitamos a inabilitação da empresa NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME. por não comprovar sua qualificação técnica.



# FRANCISCOTUR

**TURISMO COM DEDICAÇÃO**

**CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6**

**Fones:**

**(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083**

**Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará**

**www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br**



## DA DILIGENCIA.

Apesar de termos a certeza da não habilitação da empresa vamos a outro item de nosso questionamento: A diligencia.

O § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93 disciplina sobre a realização de diligência sempre que necessário, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso)

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar com alguma dúvida.

Deve-se frisar que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente

“1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano.” (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004).

A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93” (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999).



# FRANCISCOTUR

**TURISMO COM DEDICAÇÃO**

**CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6**

**Fones:**

**(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083**

**Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará**

**www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br**



## QUANTO A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para disputar o pregão presencial, a empresa NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME apresentou, junto com o credenciamento, uma declaração atestando que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação. Essa declaração está prevista no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002: Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (grifou-se).

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa** ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (grifou-se) Cabe destacar, ainda, que no caso de haver dolo (intenção de praticar a declaração falsa), aquele que firmou a declaração pode ser condenado criminalmente por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal.



# FRANCISCOTUR

## TURISMO COM DEDICAÇÃO

CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6

Fones:

(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083

Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará

www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br



### DAS SANÇÕES

**FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na sua qualidade de licitante requer formalmente que seja aberto processo administrativo para que possam ser aplicados os sanções legais e que a empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**. Seja impedida de participar de licitações pelos próximos 5 (cinco) anos. Já que **declarou falsamente** que cumpria todos os requisitos de habilitação. Independente do resultado da diligencia.

Concluimos nossa manifestação sugerindo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, na figura do Senhor Pregoeiro e Comissão de apoio que, tendo em vista os princípios de economicidade e razoabilidade, o Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 038/2017, sofra um **REALINHAMENTO**. Tal medida visaria o saneamento do processo, já que a empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**, não possui documento que comprove sua qualificação técnica, que a empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME** declarou falsamente que cumpria os requisitos de habilitação. Enfim, fase aos inúmeros deslizes cometidos pela empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**, o que causaram primeiro sua desclassificação, depois sua inabilitação. Sugerimos então o **REALINHAMENTO DO PROCESSO** com sua volta para o momento anterior ao do aceite da continuidade da empresa **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**. No certame. Com o valor do desconto oferecido por **FRANCISCOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** única empresa participante que demonstrou habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira, técnica e regularidade fiscal para contratação, no certame em pauta mantido em de **4,35%**. Tal medida, certamente garantirá a economicidade aos cofres públicos e ainda será a atitude mais razoável a ser tomada pela Administração para que não se perca o processo e o que ele representa, o fornecimento de passagens, emitidas em caráter de urgência por se tratar de munícipes acometidos das mais diversas enfermidades e que precisam se amparo do poder publico para sua locomoção a outros Estados a procura de tratamentos especializados.



**FRANCISCOTUR**  
**TURISMO COM DEDICAÇÃO**

**CNPJ: 13.135.429/0001-38 - Insc. Est. 15.326.752-6**

**Fones:**

**(91) 3721-6698 / 98136-4220 / 98875-4077 / 98257-4083**

**Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 - CEP: 68.743-010 - Centro - Castanhal - Pará**

**www.franciscotur.com.br - Email: franciscotur10@yahoo.com.br**



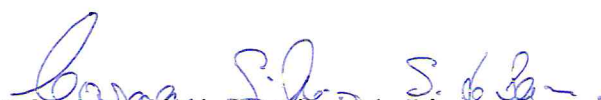
### **SOLICITAÇÕES RELACIONADAS:**

- 1. Manutenção da inabilitação da empresa NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**
- 2. Diligência para verificação da validade e veracidade da declaração apresentada (capacidade técnica)**
- 3. Instalação de processo administrativo para sanções por declaração falsa (declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**
- 4. Realinhamento do processo**

Castanhal, 05 de julho de 2017.

N. Termos.

P. Deferimento.

  
P/P Carmen Silveira Santiago de Lima.